



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

Avenida Borges de Medeiros, 1565 – Porto Alegre/RS – CEP 90110-906

**DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 5282323-46.2024.8.21.7000/RS**

**TIPO DE AÇÃO:** Controle de Constitucionalidade

**RELATOR:** DESEMBARGADOR ANDRE LUIZ PLANELLA VILLARINHO

**AUTOR:** MUNICÍPIO DE PELOTAS / RS

## **EMENTA**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL 6.155/2014, DE PELOTAS. NORMA QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE TORNAR SUBTERRÂNEO TODO O CABEMANETO INSTALADO NO MUNICÍPIO. INCONSTITUCIONALIDADE NÃO CONFIGURADA. I. O parâmetro de aferição da constitucionalidade recai, em regra, sobre a Constituição do Estado do Rio Grande do Sul. Exceção ao postulado refere-se às normas previstas na Constituição da República de reprodução obrigatória pelos Estados, situação em que é permitido à Corte local se utilizar do parâmetro constitucional federal. Precedente do STF em regime de repercussão geral. Descabimento de análise com base em dispositivos da Lei Orgânica Municipal. Não conhecimento, no ponto.**

**II. A norma municipal que dispõe acerca da obrigatoriedade de tornar subterrâneo o cabeamento instalado no Município está atrelada à organização Municipal, assunto relativo ao interesse local. Norma que está inserida no âmbito das normas de polícia administrativa e visa à segurança pública e à preservação da integridade física e o convívio dos munícipes em um ambiente sadio e não poluído visualmente, não restando configurado vício de iniciativa.**

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE CONHECIDA EM PARTE E, NO MÉRITO, JULGADA IMPROCEDENTE.**

## **ACÓRDÃO**

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, o Egrégio Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul decidiu, por unanimidade, não conhecer da ADI no tocante à arguição de inconstitucionalidade fundada em dispositivos da Lei Orgânica Municipal e, no mérito, julgar improcedente a ação, nos termos do relatório, votos e notas de julgamento que integram o presente julgado.

Porto Alegre, 14 de fevereiro de 2025.



**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Órgão Especial**

código verificador **20007487449v3** e o código CRC **0f8509b8**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): ANDRE LUIZ PLANELLA VILLARINHO

Data e Hora: 27/02/2025, às 18:25:59

---

**5282323-46.2024.8.21.7000**

**20007487449 .V3**